

DECRETO Nº 6281/88
de 02 de março de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

v.º 596 de 02/04/88

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 034816-5/87,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido ao Sr. Sebastião Pereira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 11.162.170/SSP/SP e CPF/MF nº 628.230.198-04, prontuário nº 17.647 7, residente e domiciliado na Rua Nelson D'Ávila nº 44, Distrito de Eugênio de Melo, a título precário e oneroso, o uso de uma casa residencial pertencente ao patrimônio público municipal, situada à Rua Nelson D'Ávila nº 44, Distrito de Eugênio de Melo, neste Município, a saber:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - Prédio residencial, em alvenaria, composto de cinco cômodos e respectivo quintal, conforme descrição constante do Processo Administrativo nº 034816-5/87.

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para fins residenciais, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 034816-5/87, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique o permissionário, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - Caberá ao permissionário ressarcir a Prefeitura por danos porventura ocorridos no imóvel ora permitido.

Artigo 5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por parte da Prefeitura ou do permissionário, será revogada a permissão objeto do presente decreto.

Artigo 6º - Fica o permissionário obrigado a pagar à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a importância de 10% (dez por cento) sobre a remuneração salarial, a ser descontada mensalmente na folha de pagamento, a título de contra prestação pela permissão concedida.

Artigo 7º - Os pagamentos a que se refere o

cont. Decreto nº 6281/88 - fls. 02

artigo anterior, sofrerão reajustes sempre que houver alteração salarial.

Artigo 8º - Caberá ao permissionário a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Único - O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 9º - Fica expressamente proibido ao permissionário, ampliar, reformar ou modificar o prédio permissionado sem autorização por escrito da Prefeitura.

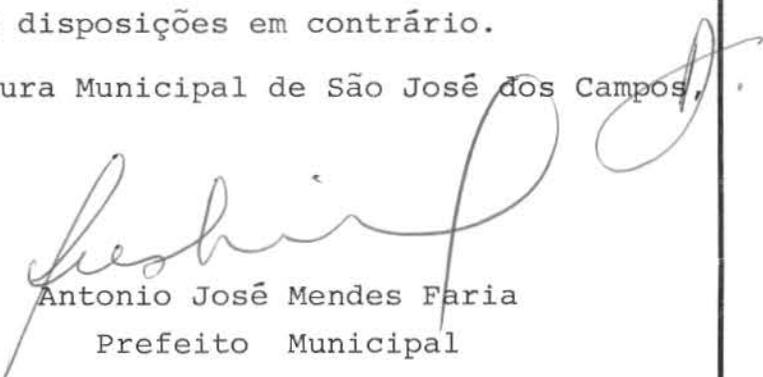
Artigo 10 - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo ao permissionário o direito de retenção.

Artigo 11 - O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e, mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

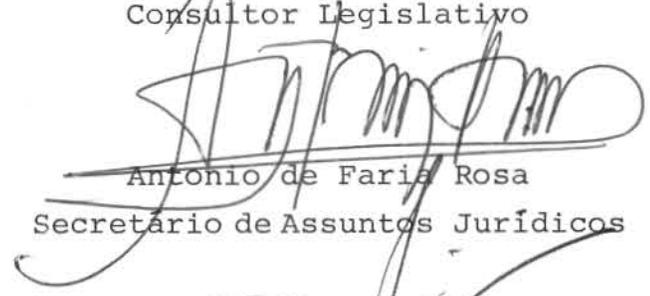
Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

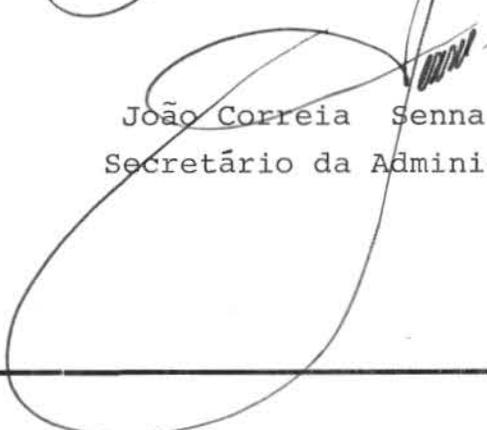
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

02 de março de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos


João Correia Senna Filho
Secretário da Administração

cont. Decreto nº 6281/88 - fls. 03

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de março do
ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos